LEI Nº 323/GP/92 De, 09 de Março de 1992.

CONCEDE DESCONTO PARA MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA COBRANÇA POR VIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido desconto para as multas, juros e atualização monetária dos débitos inscritos em dívida ativa para cobrança por via administrativa e judicial.

Parágrafo Único - Ao pagamento efetuado até o dia 16 de Março de 1992 incide desconto de 60%, até o dia 15 de Abril de 1992 ' 40% e até o dia 15 de Maio de 1992, 20%.

Art. 2º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 09 de Março de 1992.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL